



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/HDPGW-4ADRG-FQUJJ-UPM9P>

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO DE IMÓVEIS COLORADO - PARANÁ <i>Dalila dos Santos</i> OFICIAL	REGISTRO GERAL	RUBRICA 
	LIVRO N.º 2	FICHA N.º 9.121/01.

MATRICULA N.º 9.121

DATA:- 13 de março de 1.987.

IMÓVEL:- "Lote de terreno urbano sob nº.08, da quadra nº.63, com a área de 721,00 metros quadrados, sendo 14,00 metros de frente por 51,50 metros da frente aos fundos, situado na Rua Amazonas, nesta Cidade e Comarca, con- frontando-se:- Pela Frente com a Rua Amazonas, de um lado com os lotes - nºs.1, 2 e 3, de outro lado com o lote nº.9 e pelos fundos com o lote nº. 4, todos da mesma quadra".- **PROPRIETÁRIOS:-** AMERICO SICHIERI, agricultor, portador do RG.nº.1.504.174-Pr., e sua mulher D^a.TEREZA APARECIDA ZIRONDI SICHIERI, do lar, filha de João Zironi e Maria Cardo, brasileiros, casa- dos, inscritos no CPF.nº.159.979.408-15, residentes e domiciliados nesta Cidade e Comarca.- **REGISTRO ANTERIOR:-** Sob nº.9.918, do livro nº.3-H, de Transcrição das Transmissões, do C.R.I. da Comarca de Jaguapitã, deste Es- tado, antiga Circunscrição do Imóvel.- O referido é verdade e dou fé.- Aux. Juramentada. *Au. Ju. Marinello*

R-1-9.121 = (Prot.nº.27.538) = Data:- 13 de março de 1.987.

COMPRA E VENDA:- O imóvel desta Matrícula foi transmitido pelos seus pro- prietários acima referidos e qualificados, a favor do Sr. "OTAVIO TRINDADE LOPES", brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com Sônia Re- gina Burdin Lopes, serventário da justiça, portador do RG.nº.437.789-Pr. e do C.P.F. sob nº.004.604.789-15, residente e domiciliado nesta Cidade.- Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do Tabelionato Lopes, desta Cidade, às fls.65/66, do livro nº.83-E, em 10-02-1.987.- **VA- LOR:-** Cz\$-20,00 (vinte cruzados).- **CONDIÇÕES:-** As constantes da Escritura.- **IMP. TRANSMISSÃO:-** GR-4-ITBI, no valor de Cz\$-3.040,00, exp. em 10-02-87.- **CERT. NEG. ESTADO:-** Sob nº.037/87, exp. p/Ag. de Rendas desta Cidade, em 10-02 87.- **CERT. NEG. PREF:-** Sob nº.059/87, exp. p/Pref. Mun. desta Cidade, em 12-02- 87.- Os vendedores declaram que não sendo empresa e nem proprietários ru- rais não se enquadram entre as pessoas obrigadas a apresentação da certi- dão comprobatória de inexistência de débito para com a Previdência Social nos termos de que dispõe o dec. Lei 1958/82.- O referido é verdade e dou fé Aux. Juramentada. *Au. Ju. Marinello*

AV-2-9.121 - (Prot.nº.28.258) - Data:- 09 de Setembro de 1987.

EDIFICAÇÃO:- Tendo em vista requerimento do proprietário do imóvel desta = matrícula, procedo a esta averbação para consignar que no imóvel desta ma- trícula, existe uma construção residencial mista, medindo 261,41 metros - quadrados, conforme prova se faz Certidão expedida pela Prefeitura Municip- pal desta Cidade, datada de 20 de Agosto de 1987, os quais ficam arquivados, neste Ofício sob nº. de ordem do protocolo. O referido é verdade e dou fé. Auxiliar Juramentada. *Au. Ju. Marinello*

R-3-9.121 - (Prot.nº.28.297) - Data:- 16 de Setembro de 1987.

HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU:- Os proprietários Sr. OTAVIO TRINDADE LOPES, = acima qualificado e sua mulher D^a. SONIA REGINA BURDIN LOPES, brasileira, = professora, inscrita no C.p.F. sob nº.563.740.979/04, residente nesta Cida- de, deram o imóvel desta matrícula em Hipoteca Cédular de 1º Grau, a favor do BANCO DO BRASIL S/A, por sua agência desta Cidade, para garantir obriga- ções assumidas pela firma LOPES E BURDIN LTDA., sediada na Av. Parigot de = Souza, s/nº., nesta Cidade e Comarca, inscrita no C.G.C. do M.F. sob nº. = 79.553.673/0001-29, pela Cédula de Crédito Industrial sob nº.87/00368-6, = por eles emitida em 11 de Junho de 1987, no valor de Cz\$-652.415,15 (Seis- centos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quinze cruzados e quinze cen- tavos), com vencimento para o dia 11 de Junho de 1990, que foi objeto do = registro sob nº.7.883, do livro nº.03, de Registro Auxiliar, deste Ofício,

- CONTINUA NO VERSO -

CNM 086025.2.0009121-28

Matrícula Nº 9.121/01.

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/HDPGW-4ADRG-FQUJJ-UPM9P>

MATRICULA Nº

nesta data. O referido é verdade e dou fé. Auxiliar Juramentada

Auxiliar Juramentada
R-4-9:121 - (Prot.nº.29.140) - Data:- 25 de Fevereiro de 1988
HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU:- Os proprietários acima referidos e qualificados, deram em Garantia Hipotecária Cedular de 2º Grau, o imóvel desta matrícula a favor do BANCO DO BRASIL S/A, por sua agência desta Cidade, pela Cédula de Crédito Industrial sob nº.88/00071-0, para garantir obrigações assumidas pela firma LOPES & BURDIN LTDA., acima qualificada, por eles emitida em 18 de Fevereiro de 1988, no valor de Cz\$-2.000.000,00 (Dois milhões de cruzados), com vencimento para o dia 18 de Agosto de 1988, que foi objeto do registro sob nº.8.060, feito no livro nº.03, de Registro Auxiliar, deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Auxiliar Juramentada

Auxiliar Juramentada
AV-5-9:121 - (Prot.nº.37.848) - Data:- 27 de Setembro de 1993.
CANCELAMENTO:- Por Carta de 27 de Setembro de 1993, a qual fica arquivada neste Ofício sob nº.de ordem do protocolo, o Banco do Brasil S/A, por sua agência desta Cidade, na qualidade de Credor, autorizou o Cancelamento do Registro sob nº.03 acima, por terem seus devedores liquidado o seu débito. O referido é verdade e dou fé. Oficial Designada

Auxiliar Juramentada
AV-6-9:121 - (Prot.nº.37.849) - Data:- 27 de Setembro de 1993.-
CANCELAMENTO:- Por Carta de 27 de Setembro de 1993, a qual fica arquivada neste Ofício sob nº.de ordem do protocolo, o Banco do Brasil S/A, por sua agência desta Cidade, na qualidade de Credor, autorizou o Cancelamento do Registro sob nº.04, acima, por terem seus devedores liquidado o seu débito. O referido é verdade e dou fé. Oficial Designada

Auxiliar Juramentada
R-7-9:121 - (Prot.nº.37.860) - Data:- 28 de Setembro de 1993.-
HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU:- Os proprietários acima referidos e qualificados, deram em Garantia Hipotecária Cedular de 1º Grau o imóvel desta matrícula, a favor do BANCO DO BRASIL S/A, por sua agência desta Cidade, para garantir obrigações assumidas pela firma POLI CORDAS LTDA, Sociedade por cotas de responsabilidade limitadas, com sede a Avenida Parigot de Souza, 48, nesta Cidade, inscrita no C.G.C. do M.F. sob nº.81.658.981/0001-60, pela Cédula de Crédito Industrial sob nº.93/00215-7, por eles emitida em data de 08 de Setembro de 1993, no valor de CR\$-3.570.000,00 (três milhões, quinhentos e setenta mil cruzeiros reais), com vencimento para o dia 08 de dezembro de 1993, que foi objeto do Registro sob nº.9.511, feito no livro nº.03, de Registro Auxiliar, deste Ofício, nesta data. Destag:- 2.835,00 VRC. O referido é verdade e dou fé. Oficial Designada

Auxiliar Juramentada
AV-8-9:121 - (Prot.nº.38.378) - Data:- 14 de Janeiro de 1994.
CANCELAMENTO:- Por Carta de 30 de dezembro de 1993, a qual fica arquivada neste Ofício sob nº.de ordem do protocolo, o Banco do Brasil S/A, por sua agência desta Cidade, na qualidade de Credor, autorizou o Cancelamento do Registro sob nº.07, acima, por terem seus devedores liquidado o seu débito. O referido é verdade e dou fé. Auxiliar Juramentada

Auxiliar Juramentada
R-9-9:121 - (Prot.nº.38.379) - Data:- 14 de Janeiro de 1994.-
HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU:- Os proprietários acima referidos e qualificados, deram em Garantia Hipotecária Cedular de 1º Grau, o imóvel desta matrícula, a favor do BANCO DO BRASIL S/A, por sua agência desta Cidade, para garantir obrigações assumidas pela firma POLI CORDAS LTDA, acima qualificada, pela Cédula de Crédito Industrial sob nº.CCI 93/60087-9, por eles emitida em data de 08 de dezembro de 1993, no valor de CR\$-11.375.000,00 (Onze milhões, trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais), com vencimento para o dia 08 de março de 1994, que foi objeto do Registro sob nº.9.650, feito no livro nº.03, de Registro Auxiliar, deste Ofício, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Auxiliar Juramentada

Auxiliar Juramentada
R-10-9:121 - (Prot.nº.41.218) - Data:- 17 de Maio de 1996.-
PENHORA:- Nos termos do Mandado de Penhora, expedido pelo MM: Juiz de Direito desta Comarca - Dr.Roberto Luiz Santos Negrão, extraído dos Autos de Execução de Títulos Extrajudicial sob nº.0087/95, promovida pelo BANCO DO BRASIL S/A, contra OTAVIO TRINDADE LOPES JUNIOR e OTAVIO

- SEQUE NA FICHA N.º

CNM 086025.2.0009121-28

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital



CNM 086025.2.0009121-28

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.brTodos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

Valide aqui
este documento

REGISTRO DE IMÓVEIS

COLORADO - PARANÁ

Dalila dos Santos
OFICIAL

RUBRICA

FICHA

9:121/02

CONTINUAÇÃO

TRINDADE LOPES, procedo ao registro da Penhora do imóvel desta matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R\$-47.039,74 (quarenta e sete mil, trinta e nove reais e setenta e quatro centavos), devidas ao exequente acima referido; Ficando nomeado como depositário o Sr. Otávio Trindade Lopes; O referido é verdade e dou fé. Oficial Substituta —x—

R-11-9.121 - (Prot.nº.43.730) - Data:- 16 de dezembro de 1997.-
PENHORA:- Nos termos do Mandado de Penhora, expedido pela Juíza do Trabalho - Adelaine A. Pelegrinello Panage, da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maringá-Pr, extraído dos Autos RT nº.03028/94, promovida por APARECIDA SILVA LIMA, contra POLI CORDAS LTDA., N/P - OTAVIO TRINDADE LOPES, procedo ao registro da penhora do imóvel desta matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R\$-17.196,27 (Dezesseis mil, cento e noventa e seis reais e vinte e sete centavos), devidas ao exequente acima referido. O referido é verdade e dou fé. Oficial Substituta —

R-12-9.121 - (Prot.nº.47.379) - Data:- 03 de Março de 2000.
PENHORA:- Nos termos do Auto de Penhora e Depósito de bens, expedido em data de 02 de março de 2000, expedido pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca - Dr.Claudio Camargo dos Santos, extraído dos Autos Ex.Fiscal nº.009/L.9921,, promovido pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra POLI CORDAS LTDA; OTAVIO TRINDADE LOPES e SONIA R. BURDIN LOPES, procedo ao registro da penhora do imóvel desta matrícula para assegurar o pagamento da importância de 2.583.335,85, devida ao exequente acima referida. O referido é verdade e dou fé. Oficial Substituta

R-13-9.121 - (Prot.nº.49.169) - Data:- 15 de Março de 2001.

PENHORA:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº.1.044/00, expedido pela MM. Juiz Titular - Dra.Claudia Cristina Pereira, em data de 04 de dezembro de 2000, da 1ª Vara do Trabalho de Maringá-Pr, extraído dos Autos RT-2687/1999, promovido por JOSÉ ROBERTO DA SILVA, contra OTAVIO TRINDADE LOPES, procedo ao Registro da Penhora do imóvel desta matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R\$-8.179,83 (Oito mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e três centavos). O referido é verdade e dou fé. Oficial Substituta

R-14-9.121 - (Prot.nº.49.409) - Data:- 27 de Abril de 2001.

PENHORA:- Nos termos do Mandado de Registro, expedido pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca - Dr.Claudio Camargo dos Santos, em data de 17 de Abril de 2001, extraído dos Autos sob nº.0061/99, de Execução Fiscal, promovido pela FAZENDA NACIONAL, contra POLI CORDAS LTDA, OTAVIO TRINDADE LOPES, SONIA REGINA BURDIN LOPES, procedo ao Registro da Penhora do imóvel desta matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R\$-126.603,96 (Cento e vinte e seis mil, seiscentos e três reais e noventa e seis centavos), devidas ao exequente acima referido. O referido é verdade e dou fé. Oficial Substituta

R-15-9.121 - (Prot.nº.53.446) - Data:- 16 de maio de 2003.

PENHORA:- Nos termos do Auto de Penhora e Depósito, lavrado em data de 31 de março de 2003, expedido pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca - Dr.Ricardo Luiz Gorla, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº.016/1996, promovido pela FAZENDA NACIONAL, contra POLI CORDAS LTDA e OTAVIO TRINDADE LOPES, procedo ao Registro da Penhora do imóvel desta matrícula, para assegurar o pagamento da importância de 2.731,86 (Dois mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos), devidas ao exequente acima. FUNREJUS - ISENTA. O referido é verdade e dou fé. Oficial Substituta

R-16-9.121 - (Prot.nº.55.075) - Data:-02 de abril de 2004.

PENHORA:-Nos termos do Auto de Penhora e Depósito, lavrado em data de 03 de março de 2004, expedido pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca Dr.Ricardo Luiz Gorla, extraído dos Autos de Execução Fiscal sob nº.0089/20

SEGUE NO VERSO

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/HDPGW-4ADRG-FQUJJ-UPM9P>



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/HDPGW-4ADRG-FQUJJ-UPM9P>

MATRICULA Nº

02, promovido pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, contra INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS COLORADO - LTDA, OTAVIO TRINDADE LOPES e sua mulher, procedo ao Registro da Penhora do imóvel desta matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R\$-73.299,45 (Setenta e tres mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), devidas ao exequente acima. O referido é verdade e dou fé. Oficial Substituto. *Carla Pinheiro*

AV-17-9.121 - (Prot.nº.76.050) - Data:- 01 de Agosto de 2013.-

CANCELAMENTO:- Procedo a esta averbação nos termos da Carta de Adjudicação, que será objeto do registro abaixo, para consignar o Cancelamento da Hipoteca Cedular de 1º Grau e das Penhoras do imóvel desta matrícula, por ter sido o mesmo objeto de Adjudicação, conforme determinação contida na referida Carta de Adjudicação. Ficando para todos os fins e efeitos de direito **CANCELADO** os **Registros sob n.ºs.09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16-Acima**. O referido é verdade e dou fé. Oficial Substituto. *Carla Pinheiro*

R-18-9.121 - (Prot.nº.76.050) - Data:- 01 de Agosto de 2013.-

ADJUDICAÇÃO:- O imóvel desta matrícula foi transmitido conforme se vê da Carta de Adjudicação, expedida em data de 12 de Julho de 2013, pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Cidade e Comarca - Dr. Osvaldo Taque, extraída dos Autos nº.61/1999, de Execução Fiscal-Fazenda, tendo como requerente **A UNIÃO FAZENDA NACIONAL**, e requerido **POLI CORDAS LTDA., OTAVIO TRINDADE LOPES e SONIA REGINA BURDIN LOPES**, coube ao Adjudicatário - "**CAIUS VINICIUS BURDIN TRINDADE LOPES**", brasileiro, casado com **CLAUDINE BASTOS SANTINELLO LOPES**, sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador do RG.nº.5.502.117-1-Pr., e do CPF.nº.015.554.399-77, residente e domiciliado na Rua Chico Fuganti, 75, nesta Cidade e Comarca.- **VALOR:-** R\$-119.269,46 (cento e dezenove mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos).- **CONDIÇÕES:-** As constantes da Carta de Adjudicação.- **IMP.TRANSMISSÃO:-** Guia sob nº.71/ de 2013, no valor de R\$-2.605,00, exp.p/Pref.Mun. desta Cidade, em data de 18.07.2013.- **Funrejus:-** R\$-260,00.- **Emitida a Ddi:-** Desta:- 4.312,00 VRC - R\$-607,99.- O referido é verdade e dou fé. Oficial Substituto. *Carla Pinheiro*

AV-19-9.121 - Data:- 26 de Agosto de 2016 - (Prot.nº.82.891) - Data:- 23 de Agosto de 2016.-

DEMOLIÇÃO:- Tendo em vista o requerimento de parte interessada, apresentado em forma legal, datado de 23 de Agosto de 2016, que fica arquivado neste ofício, sob nº. de ordem do protocolo, procedo a esta averbação para constar que foi **DEMOLIDA** a benfeitoria existente no imóvel desta matrícula, constituída de uma construção residencial mista medindo 261,41 metros quadrados, conforme prova se faz os seguintes documentos:- Alvarás sob nº.220/05, expedido em data de 31 de Agosto de 2005 e nº.261/05, expedido em data de 05 de Outubro de 2005; Certidão de Demolição sob nº.009/2016, expedida em data de 09 de Maio de 2016; todos expedidos pela Prefeitura Municipal desta Cidade e Comarca; e Certidão Negativa de Debito - CND sob nº.1782016-88888200, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em data de 11 de Julho de 2016, os quais ficam arquivados neste Ofício, juntamente com o requerimento.- **Funrejus:-** R\$-84,00.- **Desta:-** 60,00 VRC - R\$-10,92.- O referido é verdade e dou fé. Oficial Substituto. *Carla Pinheiro*

AV-20-9.121 - Data:- 11 de Janeiro de 2017 - (Prot.nº.83.621) - Data:- 10 de Janeiro de 2017.-

ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS:- Procedo a esta averbação, nos termos do requerimento devidamente formalizado, apresentado em forma legal, datado de 09 de Janeiro de 2017, para consignar a alteração do regime de casamento dos proprietários acima, **CAIUS VINICIUS BURDIN TRINDADE LOPES**, e **CLAUDINE BASTOS SANTINELLO LOPES**, o qual era de Comunhão Parcial de Bens, para **SEPARAÇÃO DE BENS**, nos termos da Sentença proferida nos Autos sob nº.0002520-02.2014.8.16.0072, de Ação de Alteração de Regime de Bens de Casamento, pela Juíza de Direito - Dra. Luciana Paula Kulevitz, da Vara de Família e Sucessões, desta Comarca, averbada às margens da Certidão de Casamento matriculado sob nº.081778 01 55 2006 2 00012 171 0003448 41, lavrada no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Cidade.- **Obs:- Que o imóvel desta matrícula, é de propriedade deles na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um.** (documentos arquivados neste ofício sob nº. de ordem do protocolo).- **Funrejus:-** R\$-2,73.- **Desta:-** 60,00 VRC - R\$-10,92.- O referido é verdade e dou fé. Oficial Substituto. *Carla Pinheiro*

R-21-9.121 - Data:- 11 de Janeiro de 2017 - (Prot.nº.83.617) - Data:- 09 de Janeiro de 2017.-

COMPRA E VENDA:- O imóvel desta matrícula foi transmitido pelos seus proprietários **CAIUS VINICIUS BURDIN TRINDADE LOPES**, comerciante, portador do RG.nº.5.502.117-1-Pr., e do CPF.nº.015.554.399-77, e sua mulher **CLAUDINE BASTOS SANTINELLO LOPES**, comerciante, portadora do RG.nº.6.460.779-0-Pr., e do CPF.nº.037.233.189-08, brasileiros, casados sob o regime de separação de

- SEQUE NA FICHA N.º

CNM 086025.2.0009121-28

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

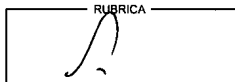


CNM 086025.2.0009121-28

Matrícula Nº

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.brTodos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugarValide aqui
este documento**REGISTRO DE IMÓVEIS**

Colorado - Paraná

Patila dos Santos
OFICIALFICHA
9.121 / 3

CONTINUAÇÃO

bens, residentes e domiciliados na Rua Chico Fuganti, nº.100, Conjunto Santa Mônica, nesta Cidade e Comarca, a favor de **"BRUNA RAISA LOPES DE MELLO"**, brasileira, solteira, maior, médica, portadora do RG.nº.10.001.912-4-Pr., e do CPF.nº.051.350.389-73, residente e domiciliada na Rua Chico Fugante, nº.75, Residencial Santa Mônica, nesta Cidade e Comarca.- Credora Fiduciária:- EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, inscrito no CNPJ/MF.nº.58.113.812/0001-23, com sede na Alameda Europa, nº.150, Tamboré, Santana do Parnaíba-SP.- Através do Instrumento Particular de Compra e Venda, Consórcio Imobiliário, Confissão de Dívida, Constituição de Alienação Fiduciária de imóvel em garantia e outras avenças s/nº., com caráter de Escritura Pública, legalmente autorizado, na forma prevista nos Artigos nº.38 e 23 da Lei nº.9.514/97 de 20 de Novembro de 1997 e Artigo 45 da Lei nº.11.795/08 de 08 de Outubro de 2008, lavrado na Cidade de Santana do Parnaíba-SP., em data de 06 de Dezembro de 2016.- VALOR:- R\$-400.000,00 (quatrocentos mil reais).- CONDIÇÕES:- As constantes do referido instrumento, o qual fica em uma de suas vias, arquivado neste Ofício, sob nº. de Ordem do Protocolo.- IMP. TRANSMISSÃO:- Guia sob nº.4 de 2017, no valor de R\$-8.005,00, exp.p/Pref.Mun. desta Cidade, em data de 05.01.2017.- CERT.NEG.PREF:- Sob nº.1786/2016, exp.p/Pref.Mun. desta Cidade, em data de 27.10.2016.- CERT.NEG.ESTADUAL:- Sob nºs.015782917-20 e 015782921-43, ambas exp.p/Secretaria de Estado da Fazenda, em data 10.01.2017.- CERT.NEG.FEDERAL:- Código de controle sob nº.4D8D.39CB.CE65.B3F2 e E51E.69C1.B032.22DE, ambas exp.p/Secretaria da Receita Federal do Brasil, em data de 27.07.2016 e 17.10.2016.- CERT.NEG.TRABALHISTA:- Sob nºs.108505461/2016 e 108505777/2016, ambas exp.p/Justiça do Trabalho, em data de 17.10.2016.- CERT.JUSTIÇA FEDERAL:- S/nºs., ambas exp.p/Justiça Federal da 4ª Região, em data de 10.01.2017.- Indisponibilidade:- Negativo - Código Hash:- ecdb.5743.08a5.3b9d.fcf4.6b4a.a8b7.8461.3c5e.d6d7.96fa.4a3b.dbad.d998.c645.98c4.dd84.f61f.3ce2.84de - data:- 11.01.2017.- Emitida a DOI.- Funrejus.- R\$-800,00.- Desta:- 2.156,00 VRC - R\$-392,39.- O referido é verdade e dou fê.- Oficial Substituto.-

R-22-9.121 - Data:- 11 de Janeiro de 2017 - (Prot.nº.83.617) - Data:- 09 de Janeiro de 2017.-

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- A proprietária **BRUNA RAISA LOPES DE MELLO**, acima qualificada, deu o imóvel desta matrícula em Alienação Fiduciária, a favor da **EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA**, acima qualificada, através do Através do Instrumento Particular de Compra e Venda, Consórcio Imobiliário, Confissão de Dívida, Constituição de Alienação Fiduciária de imóvel em garantia e outras avenças s/nº., que foi objeto do R-21-Acima, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:- III- Consórcio imobiliário:- 3. Resumo dos dados das cotas:- A compradora/devedora fiduciante, é titular das cotas de consórcios, cujos dados estão descritos abaixo:- 3.1- a)- Contrato de adesão ao grupo de consorcio de bem imóvel de nº.0002773082; b)- grupo nº.000316; c)- cota nº.0698; d)- contemplado através de lance; e)- data de contemplação:- 25/05/2016; f)- valor do crédito na data da contemplação:- R\$-200.000,00; g)- valor do crédito acrescido dos rendimentos financeiros na forma do parágrafo 1º do artigo 24 - Lei nº.11.795/08:- R\$-207.755,81; h)- quantias deduzidas do crédito - (lance embutido):- R\$-28.570,60; i)- quantias deduzidas do crédito - (taxa de cadastro):- R\$-830,00; j)- quantias deduzidas do crédito - (taxa de avaliação):- R\$-660,00; k)- valor total disponível e atualizado da carta de crédito:- R\$-177.695,21; l)- saldo devedor com base na data 06/12/2016:- R\$-165.167,50; m)- % percentual que falta amortizar com base na data 06/12/2016:- 74,3286%; n)- % pago amortizado com base na data 06/12/2016:- 25,6714%; o)- total de parcelas pagas com base na data 06/12/2016:- 006; p)- total de parcelas a pagar com base na data 06/12/2016:- 018; q)- taxa de administração total:- 23,0000%; r)- fundo de reserva:- 1,0000%; s)- valor da próxima parcela com base na data 06/12/2016:- R\$-9.164,00; t)- data do próximo vencimento com base na data 06/12/2016:- 26/12/2016.- 3.1.1- a)- Contrato de adesão ao grupo de consorcio de bem imóvel de nº.0002773051; b)- grupo nº.000316; c)- cota nº.0436; d)- contemplado através de sorteio; e)- data de contemplação:- 25/05/2016; f)- valor do crédito na data da contemplação:- R\$-180.000,00; g)- valor do crédito acrescido dos rendimentos financeiros na forma do parágrafo 1º do artigo 24 - Lei nº.11.795/08:- R\$-188.125,08; h)- quantias deduzidas do crédito - (taxa de cadastro):- R\$-1.660,00; i)- valor total disponível e atualizado da carta de crédito:- R\$-186.465,08; j)- saldo devedor com base na data 06/12/2016:- R\$-185.464,50; k)- % percentual que falta amortizar com base na data 06/12/2016:- 92,5873%; l)- % pago amortizado com base na data 06/12/2016:- 7,4127%; m)- total de parcelas pagas com base na data 06/12/2016:- 006; n)- total de parcelas a pagar com base na data 06/12/2016:- 030; o)- taxa de administração total:- 23,0000%; p)- fundo de reserva:- 1,0000%; q)- valor da próxima parcela com base na data 06/12/2016:- R\$-6.149,88; r)- data do próximo vencimento com base na data 06/12/2016:- 26/12/2016.- Parágrafo único:- Totalizando um crédito disponível no valor de R\$-364.160,29 (trezentos e sessenta e quatro mil, cento e sessenta reais e vinte e nove centavos) que será utilizado, conforme estabelecido neste instrumento.- 3.2- Do autofinanciamento através de consórcio, do pagamento, do preço e da quitação -

SEGUIR NO VERSO

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/HDPGW-4ADRG-FQUJJ-UPM9P>



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/HDPGW-4ADRG-FQUJJ-UPM9P>

MATRÍCULA Nº 9.121

parte do valor total disponível e atualizado da carta de crédito mencionados acima, é destinado ao pagamento aos vendedores de parte do preço da aquisição do imóvel desta matrícula pela compradora/devedora fiduciante a entregar àquele a quantia estipulada acima, adiante especificada, componente do pagamento do valor de compra e venda, que é de R\$-400.000,00 (quatrocentos mil reais), pagos da seguinte forma:- a)- R\$-105.000,00 (cento e cinco mil reais) com recursos próprios da compradora/devedora fiduciante, anteriormente, em moeda corrente do país, e, b)- R\$-295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais) pagos através de transferência eletrônica disponível - TED que será feito pela administradora/credora fiduciária na conta corrente, banco Bradesco, nº.237, agência 0182, conta nº.0560474-5 de titularidade do vendedor Caius Vinicius Burdin Trindade Lopes, após a apresentação deste instrumento devidamente registrado por essa serventia.- 3.3- Da confissão de dívida:- Em razão do pagamento acima convencionado, relativamente ao crédito disponibilizado pela administradora/credora fiduciária, a compradora/devedora fiduciante se confessa e se reconhece, por si e por seus sucessores, devedora da administradora/credora fiduciária, do valor total da dívida de R\$-350.632,00 (trezentos e cinquenta mil, seiscentos e trinta e dois reais) que equivale hoje ao saldo devedor acima, acrescido da taxa de administração, fundo de reserva, sendo que corresponde nesta data ao percentual que falta amortizar de 74,3286% e 92,5873%, por já ter pago e amortizado o percentual de 25,6714% e 7,4127% do crédito contratado que correspondente ao total de parcelas pagas, tudo conforme o contrato de consórcio referido acima e suas eventuais alterações, dívida essa que a compradora/devedora fiduciante se obriga a pagar por meio do total de parcelas a pagar, parcelas essas mensais e sucessivas obedecendo o percentual ideal mensal contratado e reajustadas, hoje com base na variação do Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, ou por outro que vier a substituí-lo.- Pela empresa de engenharia FBTEC, o imóvel foi avaliado pelo valor de liquidez de R\$-283.000,00 (duzentos e oitenta e três mil reais), valor com que a compradora/devedora fiduciante plenamente concorda.- IV- Da alienação fiduciária:- 4. Alienação fiduciária em garantia do pagamento da dívida:- Em garantia da dívida reconhecida e confessada, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, pecuniárias ou não, a compradora/devedora fiduciante transfere a administradora/credora fiduciária o domínio resolúvel e a posse indireta do bem imóvel desta matrícula, constituindo-se a propriedade fiduciária desde logo e através do registro do presente instrumento por esta serventia, servindo esse de título em favor da administradora/credora fiduciária, ou seja: em razão do presente negócio, fica submetido ao regime de propriedade fiduciária, na forma da lei.- 4.1. A compradora/devedora fiduciante reserva para si a posse direta do imóvel desta matrícula, obrigando-se, por si e seus sucessores, a fazer esta alienação fiduciária sempre boa firme e valiosa, e a responder pela evicção, tudo na forma da lei.- 4.2.1. A garantia fiduciária ora contratada abrange o imóvel desta matrícula e todas as acessões, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidos e vigorará pelo prazo necessário à reposição integral do capital financiado, seu reajuste e respectivos encargos, e permanecerá íntegra até que a compradora/devedora fiduciante cumpra todas as demais obrigações contratuais e legais vinculadas ao presente negócio.- 4.3. No prazo de 120 dias, contados da comunicação feita pela administradora/credora fiduciária, a compradora/devedora fiduciante substituirá ou reforçará a garantia se esta se deteriorar ou diminuir por qualquer razão.- 4.4. A compradora/devedora fiduciante concorda e estão cientes que o crédito da administradora/credora fiduciária poderá ser cedido ou transferido no todo ou em parte, hipótese em que a propriedade fiduciária do imóvel desta matrícula será transmitida ao novo credor, ficando esse sub-rogado em todos os direitos, ações e privilégios, inclusive seguros.- 4.6. Mediante o registro do contrato de alienação fiduciária, ora celebrado, estará constituída a propriedade fiduciária em nome da administradora/credora fiduciária, e efetiva-se o desdobramento da posse, tornando-se a compradora/devedora fiduciante possuidora direta e a administradora/credora fiduciária possuidora indireta do imóvel desta matrícula.- 4.6.3. Qualquer acessão ou benfeitorias que a compradora/devedora fiduciante deseje efetuar, as suas exclusivas expensas, deverão ser comunicadas a administradora/credora fiduciária, e esta dar sua expressa anuência, obrigando-se a compradora/devedora fiduciante a obter as licenças administrativas necessárias a CND-INSS e a averbar o aumento ou diminuição de área construída, sendo que, em qualquer hipótese, integrarão o imóvel e seu valor para fins de realização de leilão extrajudicial.- 4.8. A compradora/devedora fiduciante poderá transmitir os direitos de que seja titular sobre o imóvel desta matrícula, desde que haja previa e expressa anuência da administradora/credora fiduciária, e que o adquirente se sub-rogue integralmente em todos os direitos e obrigações previstas neste contrato.- 4.9. No prazo de 30 dias, a contar da data da liquidação da dívida, obriga-se a administradora/credora fiduciária a fornecer o respectivo termo de quitação.- 4.10. A vista do termo de quitação será averbado o cancelamento do registro da propriedade fiduciária, resolve-se a propriedade fiduciária do bem imóvel desta matrícula em favor da compradora/devedora fiduciante, consolidando-se na pessoa dessa compradora/devedora fiduciante, a plena propriedade do imóvel.- 7.10- Cessão do crédito fiduciário:- A administradora/credora fiduciária poderá ceder total ou parcialmente o crédito objeto da alienação fiduciária contratada neste instrumento, dispensada a notificação e independentemente de nova anuência ou interveniência da compradora/devedora fiduciante, sendo certo que a cessão do crédito implicará na transferência, ao cessionário, de todos os direitos e obrigações inerentes à propriedade fiduciária em garantia.- As demais condições constam no referido instrumento.- O referido é verdade e dou fé.- Oficial Substituto.-

AV-23-9.121 - Data: 22 de Maio de 2018 - (prot.nº.86.352) - Data: 18 de Maio de 2018.-

SEGUE NA FICHA Nº

CNM 086025.2.0009121-28

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

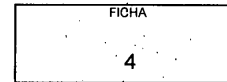
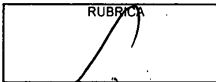
Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital



Valide aqui
este documento

REGISTRO DE IMÓVEIS
Ovaldete Gouveia Marinello
REGISTRADORA DESIGNADA
COLORADO - PARANÁ



CNM 086025.2.0009121-28

Matrícula Nº 9.121

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/HDPGW-4ADRG-FQUJJ-UPM9P>

CONTINUAÇÃO

CANCELAMENTO:- Por Termo de Quitação e Liberação de Alienação Fiduciária, datado de 10 de Maio de 2018, que fica arquivado neste ofício sob nº. de ordem do protocolo, a **Embracon Administradora de Consórcio Ltda.**, na qualidade de credora fiduciária do imóvel desta matrícula, autorizou o cancelamento da mesma. Ficando para todos os fins e efeitos de direito **CANCELADO o Registro sob nº.22-Acima**, por ter a devedora liquidado seu débito.- Funrejus: R\$-30,40.- Destas:- 630,00 VRC - R\$-121,59.- FADEP:- R\$-6,08.- O referido é verdade e dou fé.- Oficial Substituto.-

AV-24-9.121 - Data:- 21 de Novembro de 2018 - (Prot.nº.87.432) - Data:- 16 de Novembro de 2018.-
ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL:- Procedo a esta averbação nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda que será objeto d registro abaixo, para consignar a alteração do estado civil da proprietária do R-21-Acima, **BRUNA RAISA LOPES DE MELLO**, a qual contraiu núpcias com **UNIAS RAMALHO DE ARRUDA JUNIOR**, conforme prova se faz a certidão de casamento devidamente matriculada sob nº.081778.01 55 2017 2 00017 186 0004963 74, lavrada no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Cidade e Comarca fica alterado o estado civil da mesma, a qual passa de solteira para **CASADA** sob o regime de **comunhão parcial de bens**.- (documentos arquivados neste ofício sob nº. de ordem do protocolo).- Funrejus:- R\$-2,90.- Destas:- 60,00 VRC - R\$-11,58.- FADEP:- R\$-0,58.- O referido é verdade e dou fé.- Oficial Substituto.-

R-25-9.121 - Data:- 21 de Novembro de 2018 - (Prot.nº.87.432) - Data:- 16 de Novembro de 2018.-
COMPRA E VENDA:- O imóvel desta matrícula foi transmitido pelos seus proprietários: **BRUNA RAISA LOPES DE MELLO**, portadora do RG.nº.10.001.912-4-SSP-Pr., e do CPF.nº.051.350.389-73, com a anuência de seu marido **UNIAS RAMALHO DE ARRUDA JUNIOR**, portador do RG.nº.6073390137-SSP-Pr., e do CPF. nº.287.950.308-67, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, médicos, residentes e domiciliados na Rua São Paulo, nº.710, na Cidade de Itaguajé, desta Comarca, sendo ele por ela representado nos termos do Instrumento Público de Procuração lavrado às fls.182/183, do Livro 120-P., do Cartório de Notas desta Cidade, a favor de "**CAIUS VINICIUS BURDIN TRINDADE LOPES**", serventuário da justiça, portador do RG.nº.5.502.117-1-SSP-Pr., e do CPF.nº.015.554.399-77, e sua mulher **CLAUDINE BASTOS SANTINELLO LOPES**, química, portadora do RG.nº.6.460.779-0-SSP-Pr., e do CPF.nº.037.233.189-08, brasileiros, casados sob o regime de separação de bens, residentes e domiciliados na Rua Chico Fuganti, nº.75, Jardim Santa Mônica, nesta Cidade.- Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do Tabelionato da Cidade e Comarca de Paracity-Pr., às fls.142/145, do livro nº.111-N, em data de 08 de Novembro de 2018.- **VALOR:-** R\$-400.000,00 (quatrocentos mil reais).- **CONDIÇÕES:-** As constantes da Escritura.- **IMP. TRANSMISSÃO:-** Guia sob nº.250/2018, no valor de R\$-8.006,50, exp.p/Pref.Mun/ desta Cidade, em data de 09.10.2018.- Os compradores declaram na Escritura que dispensa a apresentação da Certidão Negativa Municipal, nos termos do Dec.Lei nº.93.240/86.- **Indisponibilidade:-** Negativo - a33e.126a.2d6a.9e03.de17.4168. aeab.7b5a.fe0e.e11d - data:- 21.11.2018.- Emitida a DOI.- Funrejus:- R\$-800,00.- Desta:- 4.312,00 VRC - R\$-832,22.- FADEP:- R\$-41,61.- O referido é verdade e dou fé. Oficial Substituto.-

AV-26-9.121 - Data:- 04 de Julho de 2019 - (Prot.nº.88.716) - Data:- 02 de Julho de 2019.-
AÇÃO PREMONITÓRIA:- Procedo a esta averbação, nos termos do requerimento de **RAFAEL RODRIGUES MARTINS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG.nº.8.884.283-9-SSP-Pr., e do CPF.nº.039.818.489-50, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº.1.256, nesta Cidade, lavrado nesta Cidade, em data de 28 de Junho de 2019, para consignar que existe em andamento os Autos de Indenização por Danos Morais sob nº.0001443-79.2019.8.16.0072, no valor de R\$-140.382,00 (cento e quarenta mil, trezentos e oitenta e dois reais), promovida pelo requerente contra **CAIUS VINICIUS BURDIN TRINDADE LOPES e outros**, conforme Certidão, expedida pelo Cartório Cível e Anexos desta Comarca, em data de 27 de Junho de 2019.- (Documentos arquivados neste Ofício, sob nº. de Ordem do Protocolo).- Funrejus:- R\$-280,76.- Destas:- 630,00 VRC - R\$-121,59.- FADEP:- R\$-6,08.- O referido é verdade e dou fé.- Oficial Substituto.-

segue às fls. 05



Valide aqui
este documento

REGISTRO DE IMÓVEIS
COLORADO - PARANÁ
Rhana de Almeida Born
Oficial Titular

RUBRICA

FICHA

5

CNPJ 086025.2.0009121-28

Matrícula nº 9.121

CONTINUAÇÃO

AV-27-9.121 em 08 de agosto de 2025 - Protocolo nº 104.430 em 25 de julho de 2025.

INDISPONIBILIDADE: Procedo a esta averbação para constar que, de acordo com o artigo 320-I, § 2º, do Provimento 188/2024 de 04 de dezembro de 2024 da Corregedoria Nacional de Justiça, e em conformidade com o Protocolo nº 202507.2509.04151815-1A-837, Processo sob nº 00005410420235090567, emissor da ordem: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Tribunal Superior do Trabalho - Nova Esperança - Vara do Trabalho de Nova Esperança, devidamente cadastrada na CNIB em 25/07/2025 às 09:56:34, o proprietário do imóvel objeto da presente matrícula, **CAIUS VINICIUS BURDIN TRINDADE LOPES**, devidamente qualificado no R-18, AV-20 e R-25 desta matrícula, encontra-se com o seu cadastro na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens POSITIVO, ficando inapto para qualquer tipo de transferência. (Documento arquivado nesta Serventia sob o número de ordem do protocolo). Emolumentos: 630,00 VRC - R\$ 174,51 a receber na liquidação do referido processo. FUNDEP: R\$ 8,72 a receber na liquidação do referido processo. ISS: R\$ 6,98 a receber na liquidação do referido processo. FUNREJUS: R\$ 43,63 a receber na liquidação do referido processo. Selo FUNARPEN: SFRIL.zJluP.d7vTU-XOGoU.F316q. O referido é verdade e dou fé. Escrevente Substituta, Maxsuela Tainara Couto dos Santos Alves

R-28-9.121 em 24 de novembro de 2025 - Protocolo nº 105.334 em 18 de novembro de 2025.

PENHORA: Em razão do Mandado de Penhora de Imóvel, expedido em 06 de novembro de 2025, pela Dra. Thamara Talini Zanchet - MMª Juíza do Trabalho Substituta da Vara do Trabalho de Nova Esperança-PR - Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no Processo nº 0000541-04.2023.5.09.0567, que tem como reclamante: **RAFAEL MARCON DE SOUZA**, e como reclamado: **CAIUS VINICIUS BURDIN TRINDADE LOPES** e outros (2), devidamente qualificado no R-25 desta matrícula, procedo ao **registro da penhora do imóvel desta matrícula**, para assegurar o pagamento dos valores devidos ao reclamante acima referido relacionado a este processo judicial, que tem como valor da causa o montante de R\$ 95.136,02 (noventa e cinco mil, cento e trinta e seis reais e dois centavos). (Documentos arquivados nesta Serventia sob número de ordem do protocolo). FUNREJUS: R\$ 190,27 a receber na liquidação do processo. Emolumentos: 1.293,60 VRC - R\$ 358,33 a receber na liquidação do referido processo; FUNDEP: R\$ 17,9165 a receber na liquidação do referido processo; ISS: R\$ 14,3332 a receber na liquidação do referido processo. Selo FUNARPEN: SFRIL.xJkuP.RhvcC-NZxoO.F316q. O referido é verdade e dou fé. Escrevente Substituta, Ana Paula da Silva

OBSERVAÇÃO: A responsabilidade de Rhana de Almeida Born, titular deste Serviço de Registro de Imóveis de Colorado - PR, se restringe aos atos praticados após o dia 23/01/2023, data da sua entrada em exercício nesta Serventia.

Certifico que a presente certidão confere
com o original em seu inteiro teor.

Colorado-PR, 24/11/2025

ANA PAULA DA SILVA

ESCREVENTE SUBSTITUTA

FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRIL.xJluP.RhvcC
eZQoO.F316q

<https://selo.funarpn.com.br>

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/HDPGW-4ADRG-FQUUJ-UPM9P>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



Página: 8/8

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.cri.org.br/confirmaAutenticidade o CNS: 08.602-5
e o código de verificação do documento: 004IGB14
Consulta disponível por 30 dias



Documento assinado eletronicamente por TAYLA RODRIGUES, em 25/11/2025, às 13:22:13 - 4d57ffc
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/25112513220374300000157077885?instancia=1>
Número do processo: 0000541-04.2023.5.09.0567
Número do documento: 25112513220374300000157077885